

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 17/04/2024 (quarta-feira), às 15:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link <https://quest.lifesize.com/3325617> e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR (A)
1	TJ-ADM-2024/08753	Exmo. Dr. Eldsamir Silva Mascarenhas, na qualidade de Vice-Presidente da AMAB.	Pedido de revogação do art. 26, inciso II da Resolução 15/2019 e do art. 16, inciso II, da Resolução 14/2019, a fim de permitir, no âmbito administrativo do TJBA, que as folgas sejam marcadas para gozo em dias seguidos.	Exma. Des. Ivone Bessa Ramos.
2	TJ-ADM-2022/52529 (Apenso: TJ-C-NJ-2023/43769)	Exmo. Des. Baltazar Miranda Saraiva, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Segurança – CPS.	Proposta de Resolução que visa criar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.	Exmo. Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge.
3	TJ-ADM-2023/51775	Exmo. Dr. Leonardo Bruno Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito.	Pedido de instalação da 2ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais, todos na Comarca de Candeias.	Para distribuição.
4	TJ-ADM-2024/12074	Exmo. Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Juiz de Direito.	Pedido de instalação da 3ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna.	Para distribuição.
5	TJ-COI-2024/11262	Exmo. Des. Antonio Adonias Aguiar Bastos, na qualidade de Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.	Proposta de Emenda Regimental visando sanar inconsistências no art. 119-B do RITJBA.	Distribuição por dependência.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024.

Rafael Smith Freire Lima
 Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Resolução nº 101, de 17 de dezembro de 2020, para suprimir o § 1º, parte final, do art. 3º, o inciso VI, do art. 7º e o parágrafo único do art. 7º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 26, XIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária, realizada em 16 de abril de 2024:

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.01970.0003826/2021-53;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do PCA nº 1.00247/2021-30;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 101, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão observados os seguintes requisitos e princípios para a confirmação na carreira:

I - idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar, revelada por meio de condutas públicas e privadas compatíveis com a dignidade do cargo e que não exponham a imagem do Ministério Público ou gerem desconfiança no cidadão;

II - zelo funcional, tido como dedicação e retidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;

III - eficiência, efetividade, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

- IV - capacidade de resolução humanizada dos conflitos e controvérsias;
- V - disciplina;
- VI - qualidade técnico-jurídica, proatividade, bom senso e segurança na tomada de decisões, bem como nas manifestações processuais;
- VII - capacidade de gestão administrativa e funcional nos órgãos ou unidades de atuação do Ministério Público, com efetiva contribuição para a melhoria dos serviços;
- VIII - disposição e iniciativa para atuar em rede, de forma integrada e cooperativa no âmbito do Ministério Público e de demais órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais;
- IX - inteligência emocional, aferida pela postura equilibrada que revele gentileza, paciência e temperança no trato com as pessoas, bem como amor e respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público;
- X - vocação para o exercício das funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público, aferida pelo comprometimento e pelas iniciativas;
- XI - integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na comarca ou na respectiva localidade, com atuação adequada e eficiente no atendimento ao público;
- XII - empenho e dedicação ao aperfeiçoamento funcional periódico e multidisciplinar, aferidos através da frequência a cursos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo serão apreciados, através dos relatórios de atividades funcionais, visitas de inspeção e correições realizadas pela Corregedoria Geral a qualquer tempo, inspeções permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça e exames de trabalhos.

§ 2º Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, além dos afastamentos, salvo os de interesse institucional.

§ 3º Na análise do atendimento dos requisitos e princípios narrados neste artigo serão levados em consideração as condições materiais, estruturais e de apoio técnico-administrativo disponíveis para o exercício das atividades funcionais aos membros do Ministério Público em estágio probatório, bem como o volume de demandas, procedimentos e atividades judiciais e extrajudiciais dos órgãos de atuação.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Resolução n. 101, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o biênio a que se refere o artigo 1º deste Regulamento, a atuação do membro do Ministério Público, será acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral através de:

- I - análise dos trabalhos jurídicos e das peças elaboradas nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, de acordo com o quanto regulamentado pela Corregedoria Geral em Ato próprio;
- II - correições;
- III - visitas de inspeção;
- IV - inspeções;
- V - inspeções permanentes;
- VI - outros instrumentos legais e administrativos.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Aivaldo Guimarães Cidade, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Marilene Pereira Mota, Adriani Vasconcelos Pazelli, Ricardo Regis Dourado, Ulisses Campos de Araújo. //

ATO Nº 332, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos arts. 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 63306/2024, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 16/4/2024, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO, mediante REMOÇÃO POR PERMUTA da Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão, e, por conseguinte, também PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTÊVÃO, mediante REMOÇÃO POR PERMUTA, do Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 16 de abril de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça em exercício